



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2019

Termo de contrato de **Contratação de Serviços de Transporte Escolar** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **DANIEL DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME**, vencedora do Pregão nº 002/2019 (Processo Licitatório nº 002/2019)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-91.

CONTRATADA: **DANIEL DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.209.667/0001-76, com sede a Rua Gisela Thaler nº 49, Centro da cidade de Treze Tílias - SC, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Daniel de Oliveira, CPF n.º 021.922.539-74

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1. O CONTRATADO prestará serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019 do Município de Erval Velho, SC, tudo conforme **Processo Licitatório nº 002/2019** na modalidade de **Pregão nº 002/2019**, o qual constitui parte integrante do presente contrato, nas seguintes linhas:

I - Linha 8: Percurso: transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Maragata, Linha Parisenti, Linha Martini, com retorno pelas mesmas comunidades; Turno: Matutino; Período: fevereiro a dezembro de 2019 (estimativa de 205 dias letivos); Quilometragem: aproximadamente 60 km por dia, totalizando 12.300 km/ano; Capacidade: capacidade do veículo mínima de 28 passageiros; Com monitor

II - Linha 09: Percurso: transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha Floresta, Despraiado do Leão, Canhadão, com retorno pelas mesmas comunidades; Turno: vespertino; Período: fevereiro a dezembro de 2019 (estimativa de 205 dias letivos); Quilometragem: aproximadamente 64 km por dia, totalizando 13.120 km/ano; Capacidade: capacidade do veículo mínima de 28 passageiros; Com monitor;

III - Linha 11: Percurso: transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha Nossa Senhora das Graças, Encruzilhada Chiamulera, Giacomini e São Mateus com retorno pelas mesmas comunidades; Turno: vespertino; Período: fevereiro a dezembro de 2019 (estimativa de 205 dias letivos); Quilometragem: aproximadamente 72 km por dia, totalizando 14.760 km/ano; Capacidade: capacidade do veículo mínima de 40 passageiros; Com monitor;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O (s) veículo (s) devesse (a) estar em ótimo estado de conservação, inclusive durante a execução do contrato.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.2. Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:

2.2.1. Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 5 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.

2.2.2. Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.

2.3. O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:

2.3.1. Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo:

a. Autorização (nos termos dos artigos 136 e 137 do Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 1997) emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado (Departamento de Transporte e Terminais - DETER), a qual deve ser afixada na parte interna do veículo, contendo indicação sobre:

- ✓ Registro como veículo de passageiros;
- ✓ Inspeção dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser renovada semestralmente;
- ✓ Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Requisito este obrigatório para os veículos de transporte de alunos do ensino infantil e fundamental.
- ✓ Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- ✓ Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- ✓ Cintos de segurança em número igual à lotação;
- ✓ Lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- ✓ Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

b. Pagamento do seguro obrigatório do veículo;

2.3.2. Aos condutores dos veículos, em atendimento ao art. 138 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 1997):

a. Carteira Nacional de Habilitação, que comprove o condutor ter idade superior a vinte e um anos e ser habilitado na categoria "D";

b. Declaração emitida pelo DETRAN – SC comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

c. Deverão apresentar, certidão negativa do registro de distribuição criminal de que trata p Art. 329 do CTB Lei 9.503/97 relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

d. Certificado comprovando que o condutor foi aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2.4. Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens anteriores deste termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.5. Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, da estimativa de dias letivos, do preço unitário por quilômetro cotado na licitação e da quilometragem prevista para cada linha de transporte a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**:

3.1.1. Referente a **Linha 08**, o valor de R\$ 50.430,00 (Cinquenta mil e quatrocentos e trinta reais), correspondente ao cálculo de R\$ 4,10 por quilômetro x estimativa de 205 dias letivos x previsão de 60 Km diários;

3.1.2. Referente a **Linha 09**, o valor de R\$ 52.480,00 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao cálculo de R\$ 4,00 por quilômetro x estimativa de 205 dias letivos x previsão de 64 Km diários;

3.1.3. Referente a **Linha 11**, o valor de R\$ 57.564,00 (Cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais), correspondente ao cálculo de R\$ 3,90 por quilômetro x estimativa de 205 dias letivos x previsão de 72 Km diários;

3.2. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a **R\$ 160.474,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)**.

3.3. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3.1. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.4. Após contratada a Linha a qualquer tempo o Município pode rescindir o contrato sem ônus, para substituir o veículo contratado por veículo do município, ou se a Linha for extinta.

3.5. O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.5.1. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no último dia de cada mês, pelo preço conforme constar na proposta e no consequente termo de contrato.

3.5.2. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.6. O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese do item 4.1.1 da Cláusula Quarta, desde que decorridos 12 meses da data limite para a apresentação das propostas.

3.6.1. O reajuste de preços, que deverá ser pleiteado pelo contratado, se dará com base no **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas.

3.6.2. As alterações decorrentes do reajuste serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

3.7. Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

3.7.1. O contratado, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

3.7.1.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

3.7.1.2. Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.

3.7.1.3. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

3.7.2. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.

3.7.3. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

3.7.4. É facultado à administração aplicar percentual de aumento inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

3.8. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o ano letivo do exercício de 2019, com início no mês de fevereiro até 31 de dezembro de 2019.

4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.492/2018, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ: 2.015 / Transporte Escolar

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min. Caso o socorro seja efetuado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

veículo do Município a Secretaria de Educação deverá comunicar a Administração para que esta proceda o cálculo do custo com base no preço contratual do valor da quilometragem percorrida e determine ao setor financeiro o desconto no ato do pagamento do transporte daquele mês da contratada.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme dias letivos constantes no calendário a ser fornecido pela Secretaria de Educação do Município;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. No caso de acidente envolvendo o veículo do Contratado ou por quaisquer danos causados a contratante, aos alunos ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por escrito.

7.5.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.7.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.7.3. Lentidão de seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.7.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.7.5. Ou nos casos previstos no item 3.4 da cláusula terceira;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho – SC, 05 de fevereiro de 2019.

*Reginaldo Alberto Lisot
Prefeito Municipal em Exercício*

*Daniel de Oliveira
Contratada*

TESTEMUNHAS:

*Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94*

*Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*